DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3891/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10261/2018
PROTOCOLO	: 1930612
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: HELIO PELUFFO FILHO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 21/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 170.300,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

1. RELATORIO

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 42/2018 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2018, realizado pelo Município de Ponta Porã e a empresa de pequeno porte Lima & Colla Ltda., visando ao Registro de preços para aquisição de medicamentos de A à Z com maior percentual de desconto baseado nas tabelas de preços atualizada, para atender às necessidades da rede básica de saúde, no valor inicial de R$ 170.300,00 (cento e setenta mil e trezentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e Decreto n. 7.892/2013 e Lei Complementar n. 123/2006 e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Resolução Normativa TC/MS n. 054/2016 (ANA-5ICE- 28196/2018 - *f.129/131*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro conforme parecer (PARECER PAR - 2ª PRC – 1354/2019 – *f.132*).

É o relatório.

2. razões do mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Presencial n. 42/2018 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2018, realizado pelo Município de Ponta Porã/MS e a empresa de pequeno porte Lima & Colla Ltda.

2.1 Do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 42/2018

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo *Anexo VI, item 2.2 "A, da Resolução TCE/MS n.054/2016.*

2.2 Da formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2018

A Ata de Registro de Preços n. 21/2018 (*f.94/100 dos autos*) contém as condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 30/07/2018 (*f.101/102)*.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório- Pregão Presencial n. 42/2018 - e a Ata de registro de Preços n. 21/2018 foram realizados de acordo com as leis 10.520/02, 8.666/93 e Decreto n. 7.892/2013 e Lei Complementar n. 123/2006.

3.Decisao

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial n.42/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2018*, realizado pelo Município de Ponta Po-

rã/MS e a empresa de pequeno porte Lima & Colla Ltda., de acordo com o previsto nas leis 10.520/02, 8.666/93 e Decreto n. 7.892/2013 e Lei complementar n. 123/2006.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA